

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

Este documento tem por objeto concretizar o estudo técnico preliminar visando subsidiar a devida execução de **pregão eletrônico** para aquisição de divisórias modulares de fibra de eucalipto (também denominado material Eucatex) bem como mão de obra competente para instalação, a fim de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas presente neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 6º Inciso XX e Art. 18º Inciso I § 1º e 2º, informamos que o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é parte integrante do Processo Eletrônico Administrativo nº **42/2024** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Vale salientar que o termo Material Eucatex, a que se refere o objeto de estudo deste ETP **não se refere à marca, em hipótese alguma, mas sim ao modelo de produção industrial** de material de madeira de fibra de eucalipto comumente utilizado para produção de móveis e paredes de escritórios, divisórias, isto é, o objeto deste estudo refere-se ao material patenteado e não necessariamente à marca, em consonância com o **Inciso I, art. 41 da Lei 14.133/2021**:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a **descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência**;



1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.3. Este ETP deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.4. Área requisitante/ responsável:

Diretor Administrativo

Anderson Batista Nichio

Coordenadoria de Transportes

Beatriz Simplicio de Souza

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na já citada **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual esta Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:



II – Compra, inclusive por encomenda.

E quanto às definições, a **Lei 14.133/2021** diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

3.1. A finalidade do presente instrumento é assegurar a aquisição correta de divisórias material ex - material composto por fibras rígidas de madeira eucalipto indicada para a fabricação de



móveis residenciais, paredes de escritórios comerciais e aplicação em fundos de móveis. Urge salientar sua praticidade de instalação e relativa durabilidade, o que o faz ser uma alternativa mais custo-benefício em relação a construção de parede de concreto.

3.2. Justificativa e contextualização para aquisição do objeto.

Nesse sentido, destaca-se a principal situação em que serão usadas as divisórias modulares de material Eucatex.

A sala destinada a Coordenadoria de Transportes/SAAE, acomoda regularmente apenas 2 funcionários, os quais frequentemente manifestam insatisfação devido alocação adequada de seu setor em relação aos demais. Esse aspecto reveste-se de extrema relevância para esses colaboradores, dado que, em virtude das atribuições inerentes às suas funções de natureza complexa. Dentre as atividade desenvolvidas pela setor de Transportes destacam-se: o controle de abastecimento da frota; conferências minuciosa de requisições de abastecimento e de notas-fiscais eletrônicas; exportação de dados de API de abastecimento e manutenção para sistemas eletrônicos padrão do SAAE e entre outros. Desta forma, frequentemente a execução dessas atividades encontram dificuldades, uma vez que o este setor está muito próximo ao setor comercial, sujeitando-se aos desdobramento administrativos o quais, sobretudo, englobam atendimento ao público, destinado aos beneficiários de seus serviços, e neste espaço de atendimento há um fluxo grande de entrada e saída de pessoas, bem como maior poluição sonora, sendo assim, imprescindível a manutenção de um ambiente mais isolado e com maior isolamento acústico.

A inviabilidade de uma construção civil de alvenaria à parte das instalações já construídas no Saae se justifica pela falta de regularização e documentação pertinente ao código de obras municipal. Nesse sentido vale citar a Lei Complementar nº 304/2022, que institui o código de obras e edificações do município de Vilhena, e dá outras providências:

Art. 193. *A execução de obras de iniciativa pública ou privada dependerá de aprovação do projeto e concessão da licença de obras pelo órgão municipal competente, na forma do disposto neste Capítulo. (...)*

III - implementação de emissão eletrônica e automática de alvarás, TVEO e certidões de Habite-se, mediante apresentação de documentos e elementos subscritos por profissional devidamente habilitado, no prazo máximo de um ano da aprovação deste CEO; (...)



Conforme dispõe a legislação municipal, para construção de qualquer natureza, a execução de obras deverá obter pelo poder público municipal aprovação de projeto e concessão de licença. Ocorre que, atualmente, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos não possui pedido de Alvará de Construção e tampouco Habite-se nos imóveis de sua posse, mantendo sua situação irregular a luz do Código de Obras do Município. Todavia, a Lei não impede, porém, a construções e obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo de área construída do imóvel, conforme dispõe o Art. 194:

Art. 194. São dispensados da aprovação do projeto e da licença de obras, desde que asseguradas as disposições aplicáveis em cada caso previstas neste COE: (...)

V - obras de reforma que não resultem em acréscimo ou decréscimo da área construída do imóvel, desde que não realizadas nas áreas de uso comum no interior de propriedades em regime condominial;; (...)"

Dado o exposto, pela impossibilidade de construir um novo prédio dentro das dependências desta autarquia, como solução provisória, a Direção Administrativa, em conformidade o servidores da Coordenadoria de Transportes, realocou o referido setor na sala que hoje é destinada ao Laboratório. Dessa maneira, urge a ampliação de um espaço nas dependências desta autarquia reservado a esses colaboradores, de modo a garantir suas atividades em um ambiente limpo, confortável e sem a poluição sonora dos setores adjacentes.

3.3. Demonstrativo de Vantajosidade da Aquisição do Objeto:

A necessidade deste tipo de material para criação e ampliação de novos espaços para escritórios nas dependências do Saae se justifica por dois fatores principais:

- **Economicidade:** O custo de mão de obra no processo de instalação deste tipo de material pode ser mais econômica do que a alvenaria, dependendo das especificações do projeto e do mercado local. O material Eucatex também permite dobras, bem como estampas com corte e vinco, curva, furos, etc.
- **Leveza:** O material Eucatex, sendo feito de madeira, é geralmente mais leve do que a alvenaria. Isso pode facilitar o manuseio e a instalação, além de permitir que você faça ampliações sem adicionar uma carga significativa à estrutura existente.



- **Rapidez na Instalação:** O processo de instalação de materiais Eucatex pode ser mais rápido do que a construção de alvenaria. As peças pré-fabricadas podem ser mais fáceis de montar, resultando em menor tempo de obra.
- **Isolamento Térmico e Acústico:** A madeira tem propriedades naturais de isolamento térmico e acústico. Utilizando material Eucatex, você pode criar um ambiente mais confortável, com melhor controle de temperatura e redução de ruídos.
- **Versatilidade de Design:** Materiais Eucatex oferecem flexibilidade de design. As placas podem ser cortadas e moldadas de várias maneiras, permitindo criar estruturas personalizadas e esteticamente agradáveis.
- **Sustentabilidade:** O eucalipto é uma fonte renovável, e a Eucatex tem se esforçado para adotar práticas sustentáveis em sua produção. Escolher materiais sustentáveis pode ser uma opção ambientalmente amigável.

3.4 Da última aquisição de Divisórias

Ainda é válido ressaltar que a última aquisição de Divisórias modulares dessa natureza para o SAAE, de que se tem registro, foi em Dezembro de 2022 (PROCESSO ELETRÔNICO 247/2022), sendo a época mediante contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei então vigente 8.666 de 1993.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

4.1. O SAAE não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

5.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada **ao objeto**, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o e com a Justiça do Trabalho.

5.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as condições técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

Elaborador: Leonardo Reis Santos

Agente Administrativo – Matrícula 498



5.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

5.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário **do objeto** proposto.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

5.6. O fornecimento **do objeto** deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

5.7. O prazo de entrega **do objeto** será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Nota de Empenho.

5.8. Do prazo de garantia:

Deverá ser exigida **garantia** de, no mínimo **12 (doze) meses**, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor - CDC) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

5.9. Da Especificação do objeto:

A Contratação de mão de obra para instalação de divisórias de material Eucatex que se pretende adquirir deve atender as seguintes especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção e Instalação de Divisória Material Eucatex medida de 6,85 x 2,75 MT total de (18,8375m ²) na cor areia Jundiá, perfil preto, contendo todo material incluso e mão de obra.	Serviço	1

Em conformidade com a **Lei Complementar nº 116** de 31 de Julho de 2003, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, é importante ressaltar que a contratação de serviços de mão de obra inclui o material a que o objeto se refere:



Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

(...)

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. (...)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. (...)

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.”

5.10. Especificações técnicas:

A especificação do material a ser aplicado na confecção das divisórias deverão atender os seguintes requisitos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MEDIDA
1	Painel de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura.	Mt²	18,8375

5.11. Da execução do serviço:

A instalação de divisórias de Eucatex pode variar dependendo do tipo específico de divisória e está utilizando, no entanto, os serviços deverão ser executados nas dependências do SAAE, dentro dos padrões e exigências definidos em Termo de Referência, podendo ser rejeitados no todo

Elaborador: Leonardo Reis Santos

Agente Administrativo – Matrícula 498



ou em parte durante a execução, devendo a empresa contratada, em prazo estabelecido, refazer, corrigir ou substituir às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

A prestação dos serviços será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no Termo de Referência de prestação de serviços da futura contratação. Para tal, urge ser apresentadas as especificações Técnicas com a descrição dos materiais a serem utilizados, bem como sua equivalência técnica, devendo ser empregados materiais novos e de primeira linha, em conformidade com às normas da ABNT e demais normas e critérios de sustentabilidade definidos por legislação própria.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21)

6.1. Tabela de quantidade de paredes divisórias instaladas no SAAE hoje.

QUANTIDADE DE PAREDES DIVISÓRIAS NO SAAE (Excluída as redundâncias)	
SALAS	QUANTIDADE DE PAREDES
Direção Geral	02
Servidor	01
Controle Interno	01
Gerencia Comercial	01
Controle de Consumo	01
Controladoria de Licitações / Direção Administrativa	01
Corredor Principal	01
Atendimento	01
Departamento de Planejamento e Projetos	01
Assistência Social	02
TOTAL	12

6.2. Quantidade de parede divisórias estimadas para instalação de nova sala.

QUANTIDADE DE PAREDES DIVISÓRIAS ESTIMADAS (Excluída as redundâncias)	
SALAS	QUANTIDADE DE PAREDES



Coordenadoria de Transportes	02
TOTAL	02

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

7.1. Os serviços e fornecimentos que se pretende contratar classificam-se como bens e serviços comuns, encontrados facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a participarem da licitação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública para esse tipo de demanda. Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações anteriores para aquisição de divisórias no âmbito da Administração Pública e foi verificado processo com contratação extremamente comum. Neste sentido, identificam-se os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

RAZAO SOCIAL	CNPJ	CIDADE
IRMAOS SALDANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.	07.914.216/0001-01	VILHENA/RO
EDSON LUIZ KANOPP	46.308.469/0001-66	VILHENA/RO
GUILHERME SALDANHA LTDA	43.521.526/0001-20	VILHENA/RO

7.3. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste SAAE, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

As alternativas passíveis de atender as necessidades descritas no item 03 são:

- **Alternativa 1** – Levantamento de paredes de alvenaria no interior de prédio já anteriormente ruindo nas instalações do SAAE, cuja obra não viole os termos do Art. 192 da Lei Complementar nº 304/2022, que institui o código de obras e edificações do município de Vilhena.

Elaborador: Leonardo Reis Santos

Agente Administrativo – Matrícula 498



• **Alternativa 2** – Ampliar o número de salas disponíveis mediante instalação e aplicação de divisórias modulares de modo a dividir o espaço anteriormente construído.

7.3.1. Ampliar o número de escritórios em vez de construir e levantar paredes em alvenaria oferece várias vantagens, especialmente em termos de flexibilidade, custos e eficiência. Dentre as diversas razões para isso, destacam-se os seguintes.

- a) **Flexibilidade Espacial:** Ampliação mediante divisórias modulares permite ajustar o espaço conforme necessário, sem a necessidade de alterações estruturais significativas. Pode ser adaptado para diferentes usos ao longo do tempo enquanto que as paredes em alvenaria, uma vez construídas, as são fixas e impossíveis de mover. Mudanças exigem mais tempo, esforço e custos.
- b) **Custos Menores:** Geralmente é mais econômico a utilização de divisórias de material Eucatex, pois não envolve construção pesada. Menos materiais e mão de obra são necessários. Em contrapartida, construir paredes exige mais recursos, tempo e dinheiro, incluindo custos associados à estrutura, fundações, etc.
- c) **Tempo de Implementação Mais Rápido:** O levantamento de paredes divisórias pode ser feito mais rapidamente, minimizando o tempo de inatividade para os funcionários, já as paredes em Alvenaria podem levar mais tempo, afetando a produtividade durante o processo.
- d) **Sustentabilidade:** O Uso de parede de material Eucatex, embora sua matéria prima seja madeira eucalipto, geralmente é mais sustentável, pois requer menos recursos, e produz menos resíduos. Todavia, a construção tradicional pode ter um impacto ambiental mais significativo.

7.4. No caso da contratação em tela não se vislumbram alternativas afora a licitação para aquisição **dos objetos** em pauta.

8. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

8.1. O valor **do objeto** está baseado em uma pesquisa de preço realizada pelo diretor administrativo do SAAE, em que fora estabelecido o valor médio entre as pesquisas realizadas (ID.



25982), levando em consideração somente o valor do serviço cotado pelas empresas disponíveis no município de Vilhena-RO, conforme planilha abaixo:

ITEM	CADASTRO ALMOXARIFADO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	IRMAOS SALDANHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA.	EDSON LUIZ KANOPP	GUILHERME SALDANHA LTDA	MÉDIA	PREÇO TOTAL
1	121571	Confeção e Instalação de Divisórias material Eucatex (painéis de fibras rígidas de eucalipto de 35mm de espessura), parede em formato de L, medida de 6,85 x 2,75 MT total de (18,8375m²), na cor externa areia Jundiá com acabamento em perfil metálico preto e união por perfil naval travessa H-NTR de 36mm de espessura, contendo todo material incluso e mão de obra.	Serv.	1	R\$ 4.150,08	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.733,36	R\$ 3.733,36
VALOR TOTAL ESTIMADO:									R\$ 3.733,36

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

9.1. Conforme descrito ao longo deste Estudo Técnico Preliminar a solução mais vantajosa para administração é a aquisição Divisórias modulares de material Eucatex.

9.2. As características dos painéis de divisórias modulares que deverão atender esta Autarquia são de metragem 18,8375m² (Sendo 6,85mts de comprimento por 2,75mts de altura), sendo necessária a instalação de duas paredes em formato de “L”. A espessura da parede deverá ser de 35mm enquanto a conexão entre cada painel deverá ser por perfil preto, em travessa H-NTR, com 36mm de espessura. A parede a ser instalada não deve haver frestas visíveis, nem janelas. O prazo de garantia do serviço de 12 (doze) meses.



9.3. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que possui vantagens significativas em relação às demais, especialmente com a introdução da nova lei de licitações (Lei 14.133).

9.5. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se ainda pelas seguintes vantagens para a Administração Pública:

- a) Eficiência e Agilidade:** O pregão eletrônico é realizado pela internet, o que torna o processo mais ágil e eficiente. A utilização da tecnologia permite uma condução mais rápida e transparente do certame, reduzindo prazos e facilitando a participação de interessados de diferentes regiões.
- b) Competitividade:** A natureza aberta e transparente do pregão eletrônico promove maior concorrência entre os participantes. A disputa ocorre em tempo real, incentivando os fornecedores a oferecerem propostas mais competitivas para garantir a vitória no certame.
- c) Redução de Custos:** A eliminação da necessidade de deslocamento físico até o local da licitação reduz custos operacionais para os participantes. Além disso, a agilidade do processo contribui para diminuir os custos relacionados ao tempo.
- d) Facilidade de Acesso:** O pregão eletrônico permite a participação de empresas de qualquer lugar do país, ampliando a competitividade e proporcionando acesso a um maior número de fornecedores. Isso favorece a obtenção de melhores preços e condições para a administração pública.
- e) Transparência:** O ambiente online proporciona maior transparência ao processo licitatório. Os interessados podem acompanhar em tempo real as etapas do pregão, o que contribui para a lisura e confiabilidade do procedimento.
- f) Simplicidade:** O pregão eletrônico é caracterizado por procedimentos mais simples em comparação com outras modalidades de licitação. Isso facilita a participação de empresas de pequeno e médio porte, promovendo a inclusão de diferentes fornecedores.

A adoção do pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, reflete a busca por uma gestão mais eficiente, transparente e econômica dos recursos públicos, promovendo uma maior concorrência e beneficiando a administração pública com melhores condições de contratação.

9.6. Em termos de justificativa econômica, a natureza **do objeto** a ser contratado é comum nos **Art. 20º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram **vamente definidos neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.



9.7. Para honrar a qualidade da contratação, o fornecedor deverá prezar pela qualidade do acondicionamento e transporte **do objeto** (embalagem e armazenamento), evitando danos **ao objeto** da aquisição até a entrega final, contando com a agilidade, qualidade e pontualidade na entrega e acondicionamento adequado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

10.1. O objeto da contratação **será procedido por item**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Sendo assim, o licitante poderá ofertar os lances para os itens de seu interesse. Sendo os seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Confecção e Instalação de Divisória Material Eucatex medida de 6,85mt de comprimento x 2,75mt de altura - total de (18,8375m ²) na cor externa areia Jundiaí, com acabamento em perfil preto e juntas travessa H-TR preto, contendo todo material incluso e mão de obra. Garantia de 12 Meses	Serv.	1

10.2. Em razão da economicidade e para que ocorra maior competitividade no certame, **a licitação será procedida por item**, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores.

10.3. Urge salientar também que, dada a natureza do serviço a ser adquirido, não há indícios de necessidade de licitação proceder por lote.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

11.1. A futura aquisição dos divisórias Eucatex está ligada à garantia do conforto térmico e acústico, nos setores desta autarquia, promovendo um ambiente mais limpo e agradável para execução dos serviços administrativos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À SINALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):



12.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

12.2. Pode haver a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica em alguma parede, contudo, por se tratar de manutenção similares às já realizadas pelo SAAE há vários anos, os setores de manutenção ficarão responsáveis por executar eventuais adaptações, tais como eventuais canaletas e cabeamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A última contratação desta natureza de que se tem registro é de Dezembro de 2022.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

14.1. A confecção e instalação de divisórias de Eucatex, como qualquer atividade industrial, podem ter vários impactos ambientais. O Eucatex é um material derivado da madeira de eucalipto, e os impactos ambientais associados a esse processo podem incluir:

14.1.1. A produção de Eucatex envolve o cultivo extensivo de eucalipto, que pode levar ao desmatamento de áreas naturais. O uso de grandes áreas de terra para plantações de eucalipto pode impactar a biodiversidade local.

14.1.2. O cultivo de eucalipto consome grandes quantidades de água. Dependendo da região, isso pode aumentar a pressão sobre os recursos hídricos locais. Além do mais, o processo de produção de Eucatex pode envolver o uso de produtos químicos, como pesticidas e fertilizantes, que podem ter impactos negativos na qualidade do solo e da água.

14.1.3. Além disso, a produção de Eucatex e o transporte associado podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas. Isso porque as operações industriais associadas à confecção de divisórias podem emitir poluentes atmosféricos, como compostos orgânicos voláteis (COVs), que podem prejudicar a qualidade do ar.



14.1.4. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação, para **formação de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico** de Divisórias de material Eucatex com 12 (doze) meses de garantia.

16. RESPONSÁVEIS:

16.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Leonardo Reis Santos – Agente Administrativo – Matrícula 498, e redigido de acordo com Documento Formalização de Demanda do Diretor Administrativo, servidor Anderson Batista Nichio, e aprovado por Eraldo Dal Posolo – Diretor Geral do SAAE – Decreto nº 56.630/2022.

Vilhena, 26 de janeiro de 2024.

ERALDO DAL POSOLO

Diretor Geral

Decreto nº 56.630/2022/PMV

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Assinado digitalmente por ERALDO DAL POSOLO (CPF ###.###.482-##), LEONARDO REIS SANTOS (CPF ###.###.302-##), em 06/02/2024 - 10:30, e pode ser verificado no site: <https://sistemas.saae.vilhena.pr.gov.br/assinatura/assinado/18737>. Folha 16 de 16

